

PARECER 829/2000 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PL 717/1998

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa alterar os artigos 1o e 2o da Lei 10.012, de 13 de dezembro de 1985 ? que reserva os quatro primeiros assentos dos veículos utilizados no transporte coletivo de passageiros a gestantes, mulheres portando bebês ou crianças de colo, idosos e deficientes físicos ?, determinando que todos os assentos de veículos de transporte coletivo são de uso preferencial de gestantes, mulheres portando ou não bebês ou crianças de colo, idosos e deficientes físicos.

Estipula, ainda, multa de 178 UFIRs, dobrada na reincidência, a eventuais infratores. A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade, com substitutivo adequando a propositura a melhor técnica legislativa. O substitutivo, porém, exclui as mulheres que não são gestantes nem carregam criança do universo de beneficiários; o substitutivo identifica inequivocamente o passageiro que se recusa a ceder lugar como sujeito da multa.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, por sua vez, apresentou substitutivo que limita a 8 (oito) os assentos reservados, sob a justificativa de que a reserva de todos os assentos é inócua (pois qualquer passageiro solicitado a ceder o lugar poderia argumentar que há 30 outros lugares disponíveis), mantendo a redação do substitutivo da Comissão de Constituição Justiça no que diz respeito à reserva de assento para mulheres e à identificação do passageiro como sujeito da multa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, porquanto as despesas de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04/07/00.

Faria Lima - Presidente

Luiz Paschoal - Relator

Amorim

Dito Salim

Jorge Taba

Miguel Colasuonno